



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

MARCELO PADILHA AGUIAR

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portaria nº004/2021 SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 065/2025-GAB/PMLJ

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no artigo 2º e incisos da Lei 445 de 15 de setembro de 2015 que estabelecem as competências da Secretaria de Administração e Planejamento.

Considerando a necessidade de assegurar celeridade aos processos de licenças que trata o artigo 74 da Lei 092 de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Laranjal do Jari.

RESOLVE:

Artigo 1º - DELEGAR poderes ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento assinar as portarias que concede as licenças a seguir:

- Para tratamento de saúde;
- A gestante, a adotante e a paternidade;
- Por acidente em serviço;
- Por motivo de doença em pessoa da família;
- Para serviço militar;
- Para concorrer ou exercer cargo eletivo;
- Para desempenho de mandato classista;
- Prêmio;
- Por motivo do afastamento de cônjuge civil ou militar.

Artigo 2º - O rito processual administrativo das licenças mencionadas no artigo 1º, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, em 25 de fevereiro de 2025.


Marcel Jandson Menezes
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP
End. Av. Tancredo Neves, nº 2605, CEP - 68920-000
Email: pmljgabinete@gmail.com



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 242/2025, GAB/PMLJ, 28 DE FEVEREIRO 2025

O Excelentíssimo Senhor MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 51 da Lei Municipal 395/2011, PCCR-Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais Efetivos da Educação Básica do Município de Laranjal do Jari- Amapá.

RESOLVE:

Artigo 1º - PUBLICAR a "Tabela Salarial de Vencimento Base" dos Profissionais Efetivos da Educação Básica do Município de Laranjal do Jari- Amapá.

Artigo 2º - Os cargos efetivos da Carreira dos profissionais da Educação Básica são estruturados em classes, níveis e padrões, de acordo com a natureza e complexidade de suas responsabilidades no que se referem às atividades desenvolvidas e a habilitação exigida, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 395/2011.

Artigo 3º - O vencimento base dos profissionais da Educação Básica será realizado em conformidade com a Tabela Salarial em anexo, parte integrante deste Decreto, em conformidade com a Lei Municipal 395/2011-PCCR e suas alterações dada pela Lei Municipal 850/2019, regulamentado pelo Decreto 456/2019-GAB/PMLJ, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores, Progressão Funcional e a Lei Municipal 944/2023, que reestrutura classes, níveis, padrões e percentuais de vencimento base dos servidores da Educação Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 5º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 236/2025-GAB/PMLJ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A Rescisão unilateral do Contrato nº 019/2022-PMLJ em razão do descumprimento de Cláusula Contratual da Empresa S.A. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP".

O Excelentíssimo Sr. MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os prazos das notificações 01 e 02 decorreram sem que a Empresa retornasse ao canteiro de obras para dar continuidade a execução do objeto contratual e que a empresa não comprovou a regularidade do Contrato nº 019/2022-PMLJ, fato esse que enseja a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares;

CONSIDERANDO os fundamentos da Lei 8.666/93, artigos 77,78,79, I, 86, 87;

CONSIDERANDO os fundamentos do Contrato nº 019/2022-PMLJ, cláusula sétima, item 7.2 linhas "a, b,";

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 180225-001-PROJUR/PMLJ.

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir unilateralmente o contrato nº 019/2022, em razão da inadimplência contratual da Empresa S.A. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, por abandono de obra sem justificativa legal, correndo o prazo sem qualquer manifestação.

Art.2º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa L G S DE FIGUEIREDO-ME, aplicando as possíveis penalidades e garantindo os direitos atinentes ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

MARCEL JANDSON MENEZES

Table with columns for salary levels (I-XX) and rows for various education professionals (e.g., PROFESSOR CLASSE A1, PROFESSOR CLASSE B1, etc.).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Aplicação de multa prevista no contrato 019/2022, em razão do descumprimento de prazo, abandono de obra sem qualquer justificativa legal ou contratual.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Artigo 5º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari - AP, em 24 de fevereiro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEL/PMLJ, PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) NA FORMA ESTABELECIDA NESTE EDITAL, PARA EVENTUALMENTE FIRMAR PARCERIA (TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO), NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADOS.

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, com sede Avenida Tancredo Neves nº 2425, Bairro: Agreste- CEP: 68.920-000 – Laranjal do Jari – AP, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. Marlon Santos dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, abre procedimento de Chamamento Público, com o objetivo de credenciar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para eventualmente firmar parceria (termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação), devendo ser observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 933/2023 e demais legislações aplicáveis à matéria, no que couber.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.

- 1.1. A finalidade da presente chamada pública é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente constituídas, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com a Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Laranjal do Jari/AP.
- 1.2. O procedimento de seleção rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 933/2023, que instituiu o calendário Esportivo e Cultural do Municipal, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. O objetivo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente constituídas, com vistas a formalizar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



possíveis e futuras parcerias com a Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Laranjal do Jari/AP, de acordo com as programações Esportivas municipais previstas na Lei Municipal Nº 933/2023 – GAB/PMLJ, de 28 de abril de 2023 – Calendário de Eventos Esportivos Culturais de Laranjal do Jari, no intuito de promover o esporte de caráter educacional, realizando atividades esportivas relacionadas a áreas da saúde e do bem estar, eventos esportivos com caráter competitivo capazes de promover a integração e a participação de atletas, o esporte de rendimento com incentivo financeiro para os atletas e equipes vencedoras.

- 2.2. As organizações da sociedade civil credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, desde que atendam aos requisitos, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Em consonância a lei Municipal nº 430, de 28 de dezembro de 2012, compete a Secretaria de Esporte e lazer definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município de Laranjal do Jari.
- 3.2. Ademais, na Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari, é dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos.
- 3.3. Com base nos aspectos apresentados e aliados à missão da Secretaria de Esporte e Lazer-SEL, em formular políticas, fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades físicas, esporte e lazer aos hábitos de vida saudável da população, a ser executado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visa promover o oferecimento de atividades físicas, esportes e lazer de forma disseminada aos munícipes da cidade de Laranjal do Jari.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar deste chamamento público as OSCs, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital.
- 4.2. Que nas normas de organização interna constem dentre os objetivos a promoção



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- de atividades de relevância pública e social, o desenvolvimento de atividades esportivas, ou outro compatível com o objeto deste edital;
- 4.3. Não tenham fins lucrativos;
- 4.4. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 4.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- 4.6. Comproven possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- 4.7. Comprove possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional específica para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, observando-se a ressalva do parágrafo 5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispensa a demonstração de capacidade instalada prévia;
- 4.8. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 4.9. Que das normas de organização interna da entidade preveja expressamente que a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5. NÃO PARTICIPARÁ DESTA PROCESSO SELETIVO A OSC QUE:

- 5.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 5.3. Tenha dentre seus dirigentes servidores ou empregados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- 5.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 5.6. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de qualquer esfera da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 5.7. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 5.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/1992;
- 5.9. Para celebração das parcerias, as OSCs deverão comprovar sua regularidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



quanto às exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
5.10. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas acima ou nas vedações constantes no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para o credenciamento, as proponentes deverão entregar no período de **28 de fevereiro a 14 de março de 2025**, na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Laranjal do Jari-AP, sito à Rua Tancredo Neves, nº 1862-1882 – Bairro Agreste no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta, em único envelope fechado e indelevável ou através do email esportesecretaria7@gmail.com, os seguintes documentos:
 - 6.2. Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente.
 - 6.3. Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo).
 - 6.4. Comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente.
 - 6.5. Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho.
 - 6.6. Declaração da organização da sociedade civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública.
 - 6.7. Declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - 6.8. Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 6.9. Relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia no objeto deste edital.
- 6.10. No credenciamento realizado presencialmente, o envelope deverá conter em sua parte externa o número do edital de credenciamento nº **001/2025-SEL/PMLJ** e o nome da proponente OSC.
- 6.11. O credenciamento não garante, ao proponente, direito subjetivo à seleção e contratação.

7. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Credenciamento e Seleção.
- 7.2. O processamento deste credenciamento será realizado pela análise da documentação enviada e, posterior, emissão de parecer pela Comissão de Credenciamento e Seleção, instituída especificamente para esse fim.
- 7.3. A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 7.4. É facultado à Comissão de Credenciamento e Seleção, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição da proposta, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades, para esclarecer dúvidas e omissões, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.5. Admite-se a impugnação ao edital por qualquer interessado, por escrito e/ou email, encaminhado à secretaria vinculada, em **até 3 (três) dias** da publicação, cujo teor deve ser analisado, motivadamente, pela Comissão de Credenciamento e Seleção, em igual prazo.
- 7.6. Havendo fundamento na impugnação, será revogado no todo ou em partes o ato impugnado, neste caso, com publicação do extrato do ajuste.

8. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O prazo de validade do credenciamento será de **10 (dez) meses**, a contar da data



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



de homologação do presente edital.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção informar, por meio de comunicado específico, contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.
- 9.2. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da ciência do interessado (publicação do comunicado), dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 9.3. O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou através do email esportesecretaria7@gmail.com, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O resultado desse credenciamento, bem como a publicidade dos demais atos pertinentes a esta seleção, que sejam passíveis de publicação, serão divulgados no DOE e no endereço eletrônico www.laranjaldojari.ap.gov.br.
- 10.2. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução de futuras parcerias, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.
- 10.3. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.
- 10.4. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.
- 10.5. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.
- 10.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre este edital e seus anexos, por escrito, enviados à sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou através do email esportesecretaria7@gmail.com.
- 10.7. A Comissão de Credenciamento e Seleção poderá emitir orientações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

- 10.8. Os casos não previstos neste edital aplicar-se-ão os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei Federal nº 13.204, 14 de dezembro de 2015).
- 10.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Fazenda Pública do Estado do Amapá, comarca de Laranjal do Jari.

Laranjal do Jari-AP, 28 de fevereiro de 2025

MARLON SANTOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 009/2025-GAB-PMLJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail:
Cargo:

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, vem, por meio do presente, requerer o credenciamento para firmar possíveis e futuras parcerias na área de esporte e lazer, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-SEL/PMLJ, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Laranjal do Jari-AP, ___ de _____ 2025.

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Edital de Credenciamento nº 001/2025-SEL/PMLJ

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; 1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; 2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Laranjal do Jari-AP, ___ de _____ 2025.

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº010/2025-SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor **JOSÉ FELIPE AROUCHA COSTA- GARI**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA matrícula 1970a contar de **01 de MARÇO DE 2025 a 31 DE MAIO DE 2025**, referente ao **3º Período Aquisitivo de (2018 á 2023)**

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.

Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com

Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº011/2025-SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor **GENIVALDO DO NASCIMENTO-SUPERVISOR**, lotado (a) na Unidade de Atendimento SIAC/ Super Fácil – Laranjal do Jari matrícula 5034 a contar de **01 de MARÇO DE 2025 a 31 DE MAIO DE 2025**, referente ao **4º Período Aquisitivo de (2011 à 2016)**

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.


Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste

"Laranjal dos Nossos Sonhos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº013/2025-SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

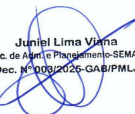
RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor **FRANKLIN JORGE RAMOS LIMA-GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no Comando da Guarda Civil Municipal - GCMLJ matrícula 2048 a contar de **01 de MARÇO DE 2025 a 31 DE MAIO DE 2025**, referente ao **2º Período Aquisitivo de (2013 à 2018)**

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.


Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº012/2025-SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor **JOSENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA-GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no Comando da Guarda Civil Municipal - GCMLJ matrícula 2143 a contar de **01 de MARÇO DE 2025 a 31 DE MAIO DE 2025**, referente ao **1º Período Aquisitivo de (2008 à 2013)**

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.


Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº014/2025-SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor **VANESSA GOMES MARQUES – GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no Comando da Guarda Civil Municipal - GCMLJ matrícula 2189 a contar de **01 de MARÇO DE 2025 a 31 DE MAIO DE 2025**, referente ao **2º Período Aquisitivo de (2013 à 2018)**

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.


Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº015/2025–SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor **MARIA ROSANGELA POMBO ARAGÃO– GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no Comando da Guarda Civil Municipal - GCMLJ matrícula 3165 a contar de **01 de MARÇO DE 2025 a 31 DE MAIO DE 2025**, referente ao **2º Período Aquisitivo de (2015 à 2020)**

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.

Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº017/2025–SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no artigo 104 – inciso I da Lei Complementar nº 900-GAB/PMLJ – PCCR Guarda Municipal, que determina que poderá ser concedida a licença ao servidor por motivo de doença do conjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta ou enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial, atestado médico.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** pelo período de 60 (sessenta) dias ao (a) servidor (a) **MARIA DO E. S. DA SILVA NASCIMENTO – AGENTE DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, lotado (a) na Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT matrícula 2056 a contar de **26 DE FEVEREIRO 2025**.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.

Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº016/2025–SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor **RONICLÉIA PIRES DE SOUSA– GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no Comando da Guarda Civil Municipal - GCMLJ matrícula 2182 a contar de **01 de MARÇO DE 2025 a 31 DE MAIO DE 2025**, referente ao **3º Período Aquisitivo de (2018 à 2023)**

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.

Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº018/2025–SEMAP 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art.74 inciso IV §1º e §4º e ainda art. 89 §1º e §2º–da Lei Municipal nº 092/95-GAB/PMLJ, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Laranjal do Jari das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** pelo período de 60 (sessenta) dias ao (a) servidor (a) **CESAR DA SILVA ALVES, PEDREIRO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEINF/PMLJ CPF: 589.815.782-49 a contar de **15 de fevereiro de 2025 até 15 de abril de 2025** .

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 28 de Fevereiro de 2025.

Juniel Lima Viana
Sec. de Adm. e Planejamento-SEMAP
Dec. Nº 003/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 245/2025-GAB/PMLJ, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari-AP.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari-AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o estabelecido na LEI MUNICIPAL Nº 900 - GAB/PMLJ DE 23 DE DEZEMBRO 2021, que "Dispõe sobre a criação do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP, com seus Anexos, e revoga as Leis Municipais no 397/2011, no 43312011, Lei no 459/2016 e no 461/2016, bem como altera a lei 18112001"

Considerando o requerimento protocolado neste gabinete em 11/02/2025, onde o senhor JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA solicita seu desligamento da função temporária como Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica desligado da função temporária de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari o senhor JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 251/2025-GAB/PMLJ, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari-AP.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari-AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o estabelecido na LEI MUNICIPAL Nº 900 - GAB/PMLJ DE 23 DE DEZEMBRO 2021, que "Dispõe sobre a criação do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP, com seus Anexos, e revoga as Leis Municipais no 397/2011, no 43312011, Lei no 459/2016 e no 461/2016, bem como altera a lei 18112001"

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica designado para Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari o senhor JEAN LÚCIO DA SILVA FIALHO, Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari

RECEBIDO



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 243/2025-GAB/PMLJ, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari-AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **EXONERAR** o Sr. JEAN LÚCIO DA SILVA FIALHO, do cargo em comissão de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 244/2025-GAB/PMLJ, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari-AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** o Sr. DORICO FERREIRA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 069/2025-GAB/PMLJ

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições previstas em lei.

Considerando o disposto no artigo 109 da Lei Complementar nº 900-GAB/PMLJ – PCCR da Guarda Municipal, que havendo interesse da administração pública, poderá ser concedida, de forma remunerada, licença para estudo fora do Município, desde que o curso pretendido se dê em área de conhecimento relacionada ao cargo ou função exercida pelo servidor e não haja disponibilidade na sede de exercício do cargo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 210225-001-PROJUR, que reconhece a possibilidade da concessão do benefício de Licença para estudo fora do Município pelo período de dois anos, na conformidade da Lei Municipal Nº 900/2021-GAB/PMLJ, de 23 de dezembro de 2021, sem prejuízo da remuneração, a contar da data de 27 de janeiro de 2025 a 27 de janeiro de 2027.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença para Estudo Fora do Município, pelo período de 02 anos à servidora **Nelcyleuma Dantas Frazão** – Guarda Civil Municipal (matrícula 2169) a contar de 27 de janeiro 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, em 28 de fevereiro de 2025.


Marcel Jandson Menezes
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP

End. Av. Tancredo Neves, nº 2605, CEP – 68920-000
Email: pmljgabinete@gmail.com

**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2023-PMLJ**

PROCESSO Nº 208.086/2025/PMLJ, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI e a empresa MD EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 38.367.655/0001-75, Objeto: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023-PMLJ, prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 008/2023-PMLJ pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 01 de março de 2025; objeto: serviços de Locação de Veículos leves e pesados, (com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível), máquinas pesadas, (sem operador) e barcos, Origem: Pregão Eletrônico nº 005/2022-CPL/PMLJ. Data de assinatura: 28 de fevereiro de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 068/2025-GAB/PMLJ

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições previstas em lei.

Considerando o disposto no artigo 109 da Lei Complementar nº 900-GAB/PMLJ – PCCR da Guarda Municipal, que havendo interesse da administração pública, poderá ser concedida, de forma remunerada, licença para estudo fora do Município, desde que o curso pretendido se dê em área de conhecimento relacionada ao cargo ou função exercida pelo servidor e não haja disponibilidade na sede de exercício do cargo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 210225-003-PROJUR, que reconhece a possibilidade da concessão do benefício de Licença para estudo fora do Município pelo período de dois anos, na conformidade da Lei Municipal Nº 900/2021-GAB/PMLJ, de 23 de dezembro de 2021, sem prejuízo da remuneração, a contar da data de 01 de fevereiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2027.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença para Estudo Fora do Município, pelo período de 02 anos ao servidor **Gabriel Alexandre Silva Tavares** – Guarda Civil Municipal (matrícula 2705) a contar de 01 de fevereiro 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, em 28 de fevereiro de 2025.


Marcel Jandson Menezes
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP

End. Av. Tancredo Neves, nº 2605, CEP – 68920-000
Email: pmljgabinete@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 008/2025-SEMAP/PMLJ;

Processo: 208.104/2025-SEMAP/PMLJ

Contrato nº 008/2025-SEMAP; Contratada: SM PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 46.904.842/0001-79; Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAJARI 2025 em Laranjal do Jari; Vigência: será a partir de sua assinatura, até 04 de março de 2025, o qual não poderá ser prorrogado, art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da assinatura: 28/02/2025.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 208.104/2025-SEMAP/PMLJ

O Sr. MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, com base no Artigo 74, Inciso II, da lei nº 14.133/21, para a contratação da empresa SM PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 46.904.842/0001-79, visando a contratação da atração artística regional para apresentação no CARNAJARI 2025; Laranjal do Jari/AP, 28 de fevereiro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



www.laranjaldojari.ap.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025-PMLJ

Processo Administrativo nº 208.095/2025-SEMAP.
PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari e a LIGA ESPORTIVA DE LARANJAL DO JARI, CNPJ: 34.924.993/0001-00, Objeto: Projeto VII CAMPEONATO DE COMUNIDADE DO AÇAIZAL, Período: 31/01/2025 a 26/04/2025 conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total R\$ 40.520,00 (quarenta mil quinhentos e vinte reais). Data da assinatura 28/02/2025. Vigência até: 28/02/2025.

Marcel Jadson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



www.laranjaldojari.ap.gov.br